

LEI Nº 3.713 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTOR: VER. CARLOS BRITO

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 374 DE 29/12/97

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DO TRANSPORTE
COLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO FRANÇA AUAD, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Qualquer matéria que venha a instituir benefícios de gratuidade e/ou descontos no Transporte Coletivo de Cuiabá deverá indicar a fonte de recursos que o sustentarão.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, não poderá onerar a planilha de custos do Transporte Coletivo da Capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em 23 de DEZEMBRO de 1997.

ROBERTO FRANÇA AUAD
Prefeito Municipal de Cuiabá

